



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04302/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – RECOMENDAÇÕES - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00500/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux através do Fundo Municipal de Saúde

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Ana Cristina da Costa Gomes – Gestora do FMS.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016 E CONTRATOS Nºs 0104/2016 E 0102/2016.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletroeletrônicos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto Federal 7892/2013, Decreto Municipal 71/2004, LC 123/06.

TIPO: Menor preço por item

ABERTURA: 08/03/2016

HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2016

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 172 de 06/02/2015 publicada no Semanário Oficial de 26/04 a 02/05/2015

RECURSOS: Transferência de Recursos do SUS (96), Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde (93), Recursos Ordinários (91).

LICITANTES VENCEDORES: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. e COMERCIAL MEDEIROS LTDA..

CONTRATADOS: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. (R\$ 413.534,60) e COMERCIAL MEDEIROS LTDA. (R\$ 62.080,00).

VALOR TOTAL: R\$ 475.614,60

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 022/2016 e dos Contratos nºs 0104/2016 e 0102/2016, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux através do Fundo Municipal de Saúde pela Sra. Ana Cristina da Costa Gomes (Gestora do FMS), objetivando a aquisição parcelada de eletroeletrônicos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Assinado 26 de Abril de 2017 às 10:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Abril de 2017 às 11:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2017 às 18:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO